



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**

*Nossa terra, no coração da gente.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2024**

*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, alterando a redação do Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1119, de 29 de dezembro de 2023.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2024 no montante de **35% (trinta e cinco por cento)** para **40% (Quarenta Por cento)** do valor da despesa fixada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - O Art.6º da Lei Municipal n.º 1119, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2023 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64;

II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

III- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.

Tel. (87) 3854 – 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: [esic@carnaiba.pe.gov.br](mailto:esic@carnaiba.pe.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE.

**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ Livro Nº \_\_\_\_\_

Folhas Nº \_\_\_\_\_ rat. 12:30

Carnaíba-PE 29/12/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE.  
PROTOCOLO  
Nº \_\_\_\_\_ Livro Nº \_\_\_\_\_  
Folhas Nº \_\_\_\_\_  
Carnaíba-PE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
*Nossa terra, no coração da gente.*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba-PE, 27 de dezembro de 2024.

**JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**

Rua Presidente Kennedy, s/nº - Bairro Centro - Carnaíba, CEP: 56.820-000.

Tel. (87) 3854 – 1156. CNPJ nº 11.367.414/0001-70. E-mail: [esic@carnaiba.pe.gov.br](mailto:esic@carnaiba.pe.gov.br)